



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 611366/2018**

**Interessada - Agropecuária Angico Eireli – EPP**

**Relatora - Sarah de M. Camacho Carvalho – SEMA**

**Advogado - Mário Alves Ribeiro – OAB/MG 7.666**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 26/09/2024**

**Acórdão nº 486/2024**

Auto de Infração nº 183101E de 13/11/2018. Termo de Embargo/Interdição nº 184032 de 13/11/2018. Por deixar de dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos de uso veterinário; por instalar e operar poço tubular sem autorização de perfuração e outorga de captação subterrânea; por ampliar a quantidade de piquetes sem licença do órgão ambiental responsável; todos conforme Parecer Técnico PT Nº 116872/CAPIA/SUIMIS/2018; por fazer funcionar atividade de confinamento sem L.O. 314288/2017, conforme Termo de Cancelamento 3163632016CAPIA; por deixar de apresentar relatórios e informações ambientais nos prazos exigidos conforme Ofício nº130008/CAPIA/SUIMIS/2017. Decisão Administrativa nº 285/SGPA/SEMA/2022, homologada em 23/09/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), com fulcro nos artigos 62, VI, 66 e 81, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, provimento do recurso determinando a reforma da decisão recorrida, reconhecendo a ilegitimidade do auto de infração e termo de embargo. Voto da Relatora: recebeu o recurso interposto e lhe negou provimento, mantendo a Decisão incólume a Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar o entendimento da relatora para manter, integralmente, a Decisão Administrativa nº 285/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), com fulcro nos artigos 62, VI, 66 e 81, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Edvaldo Belisário**

Representante da FAMATO

**Vítor Alves de Oliveira**

Representante da ADE

**Franciely Locatelle do Nascimento**

Representante da SEMA

**Franklin da Silva Botof**

Representante da OAB-MT

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Natália Alencar Cantini**

Representante da ICARACOL

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.